



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI Nº 4095/13 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Autógrafo nº 180/13 – 20/12/2013
Projeto de Lei n.º 133/13 – 17/12/2013.
Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3990 DE 18/06/2013, INSERE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º DA MESMA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O benefício autorizado pela Lei Municipal nº 3990 de 18/06/2013, fica com sua denominação alterada para "auxílio especial", ficando substituídos por esta expressão todos os tópicos da lei em que se fizer constar denominação adversa.

Art. 2º Ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3990 de 18/06/2013 fica inserido parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 3º Omissis

Parágrafo único – Ao auxílio instituído por esta Lei aplicar-se-á o seguinte:

- I) Possui caráter indenizatório e não será incorporado ao salário, vencimento ou remuneração;*
- II) Os valores despendidos a seu título não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);*
- III) Não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária;*
- IV) Tendo em vista que a contagem das faltas deverá observar o período compreendido entre 18/06 a 31/12/2013 uma vez que a Lei Municipal nº 3990 de 18/06/2013 entrou em vigência no decorrer do exercício, o pagamento do benefício nela contido se processará juntamente com o cartão de alimentação que será pago em janeiro de 2014 de modo a atender o período de contagem legalmente estabelecido em lei.*
- V) Será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, sendo calculado proporcionalmente ao período em que o servidor ingressou no serviço público municipal, quando sua admissão tenha se formalizado após a vigência da Lei Municipal nº 3990 de 18/06/2013.*
- VI) Não gera direito adquirido, sendo paga uma única vez no mês de janeiro do ano subsequente ao período apurado.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 17 de Dezembro de 2013.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal